

TERMO DE CONTRATO Nº 04/DRE-BT/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2022/0072753-5

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/SME/2022 – P.E. 6016.2022/0032122-9.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – DRE BUTANTÃ.

CONTRATADA: META TRANSPORTE EIRELI EPP

CNPJ Nº 64.059.041/0001-36

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte mediante locação de 01 (um) veículo seminovo (até 3 anos de uso), com condutor e combustível em caráter não eventual, destinados ao transporte de pessoas, para apoio às suas atividades técnico- administrativas, conforme parâmetros estabelecidos no CadTerc.

VALOR (mensal): R\$ 6.435,00 (seis mil trezentos e quarenta e cinco reais).

VALOR TOTAL (anual): R\$ 76.140,00 (setenta e seis mil cento e quarenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.16.12.122.3024.2.100.3.3.90.39.00

Aos 11 dias do mês de Julho do ano de 2022, de um lado, a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo, através da DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO-BUTANTÃ, sediada na Rua Azém Abdalla Azém, 564/571, Jardim Bonfiglioli – São Paulo – S.P., CNPJ 46.392.114/0014-40, neste ato, representado pela Diretora Regional de Educação Sra. Rosana Rodrigues da Silva, nos termos da competência delegada pela Portaria 5.318/2020 de outro lado, a empresa META TRANSPORTES EIRELI EPP - CNPJ: 64.059.041/0001-36, , com domicílio à Rua Guaricanga, 264- sobreloja – Lapa - CEP: 05075-030 – SP/SP, telefone 3871-2898, e-mail: metatransportes@outlook.com, neste ato representado por Luiz Fernando de Moraes, RG 28.179.176-4 e CPF 178.338.218-02, Sócio Proprietário, consoante às cláusulas e condições constantes do edital de Pregão Eletrônico nº 37/SME/2022, resolvem firmar contrato, a ser regido pelas seguintes cláusulas:

1 Objeto

1.1 O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte mediante locação de 01 (um) veículo seminovo (até 3 anos de uso), com condutor e combustível em caráter não eventual, destinados ao transporte de pessoas, para apoio às suas atividades técnico- administrativas, conforme parâmetros estabelecidos no CadTerc (o "Objeto").



1.2 Para execução do serviço, deverão ser observadas as especificações contidas no **Anexo I** do Edital nº 37/SME/2022 e a proposta da **CONTRATADA** apresentada no Processo Eletrônico nº 6016.2022/0032122-9, que integram o presente, independentemente de transcrição.

2 Local e condições de execução dos serviços

2.1 O objeto deverá ser executado na forma e locais estabelecidos no **Anexo I** do Edital, que é parte integrante deste contrato.

2.2 O objeto será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, nos termos do **Anexo I** do Edital e deste ajuste.

3 Vigência

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da retirada da ordem de serviço, prorrogável por igual período, nos moldes previstos pela Lei nº 8.666/93.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual.

3.1.1.1 Acaso não seja observado o prazo acima estipulado, fica a contratada obrigada a prosseguir na execução do ajuste pelo prazo de 03 (três) meses a contar da notificação da DRE BUTANTÃ acerca do não interesse em prorrogar o ajuste, ou até a finalização do procedimento da nova contratação, o que ocorrer primeiro.

4 Preço, condições de pagamento e reajuste

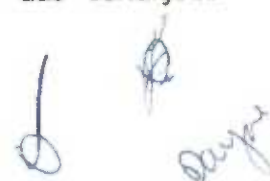
4.1 O valor mensal do presente Contrato é de **R\$ 6.435,00** (seis mil trezentos e quarenta e cinco reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de **R\$ 76.140,00** (setenta e seis mil cento e quarenta reais), onerando a dotação orçamentária nº 16.16.12.122.3024.2.100.3.3.90.39.00, conforme demonstra a Nota de Empenho nº 57442/2022.

4.2 O prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura, acompanhada da documentação exigida na Portaria SF 170/2020 e alterações. O ateste da entrega deverá observar todo o procedimento previsto na referida portaria e deverá ocorrer mediante serviço efetivamente prestado via ordem de serviço.

4.3 A programação do pagamento pela contabilidade da DRE-BT deverá ser para o terceiro dia útil posterior a data de processamento da liquidação.

4.4 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.5 Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria da Fazenda em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições



contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

4.6 O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 22/01/10.

4.7 Havendo atraso nos pagamentos por parte da DRE-BT, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012.

4.8 Os preços serão reajustados após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do artigo 40º, inciso XI da Lei nº 8.666/93 e artigo 1º do Decreto nº 48.971/07.

4.9 O índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no artigo 3º, inciso VIII do Decreto nº 25.236/1987.

4.10 A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

4.11 O índice de reajuste se dá em caráter excepcional pelo do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe, enquanto perdurarem as incertezas quanto ao parecer definitivo do Tribunal de Contas do Município – TCM - que levam ao sobrestamento da utilização do índice previsto no artigo 7º do **Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017**, nos termos da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 389 de 18 de Dezembro de 2017.

4.12 As condições de reajustamento pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

4.13 A garantia apresentada para esta contratação, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, respondendo, também, pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

5 Obrigações da Contratada

5.1 Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada as descrições detalhadas nos itens discriminados a seguir;

5.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 Disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza, conforme as especificações do fabricante.

5.4 Disponibilizar o veículo imediatamente após o recebimento da ordem de início dos serviços no local e horário fixado pelo Contratante, informando, em tempo hábil,



qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

5.5 Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

5.6 Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual.

5.7 Apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, da habilitação dos motoristas que prestaram os serviços, bem como apólice de seguro total de cada veículo na assinatura do contrato.

5.8 Prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

5.9 Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática por veículos com até 3 anos de uso, nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem 100.000 km ou 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).

5.10 Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação da Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança.

5.11 Substituir o veículo nas condições não previstas nos itens anteriores, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação.

5.12 Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à fiscalização da Administração.

5.13 Entregar e retirar os veículos substituídos sem atribuir a Contratante a cobrança de qualquer taxa adicional, seja em função dos encargos para licenciamento/legalização do veículo quanto do eventual ônus de pedágio no curso do processo de substituição da frota de veículos.

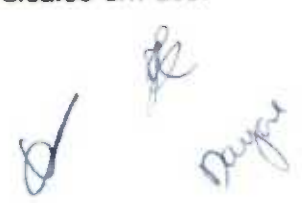
5.14 Arcar com os custos das multas e eventuais taxas.

5.15 Responsabilizar-se pelas despesas com pedágios e estacionamento.

5.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento do Contratante;

5.17 Autorizar o Contratante a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos

5.18 Para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, observar a legislação vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso.



5.19 A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho.

5.20 A Contratada deverá cumprir todas as normas vigentes nas Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria pertencente aos funcionários que emprega tal quanto ao Sindicato que os representa.

5.21 Assegurar que os veículos permaneçam à disposição da Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizado para outros fins.

5.22 Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, além de prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

5.23 Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela Contratada. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela Contratada.

5.24 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento.

5.25 Responder pelas ações/omissões de seus motoristas.

5.26 A Contratada deverá disponibilizar condutores que possuam habilitação específica expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

5.27 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

5.28 Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008).

5.29 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

5.30 Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

5.31 Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

5.32 Comunicar à Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços.

5.33 Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados.

5.34 Fornecer vale-refeição e cesta básica aos empregados envolvidos na prestação do serviço.



5.35 Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados no contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor.

5.36 Assegurar que todo empregado que venha a cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não seja mantido em serviço.

5.37 Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

5.38 Comunicar ao Contratante toda ocorrência de afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo da Contratante aceitá-los ou não.

5.39 Apresentar a Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento dos salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da Contratante.

5.40 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, sendo de sua responsabilidade.

5.41 Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

5.42 A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder a anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

5.43 Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre estar de posse do condutor.

5.44 Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, durante a execução do contrato.

5.45 A contratada deve retirar os veículos locados em até 5 (cinco) dias úteis após o término do contrato.

5.46 Disponibilizar motorista com horários flexíveis para atendimento das demandas da DRE BUTANTÃ.

5.47 Responsabilidades Socioambientais:

5.47.1 Executar manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo:



5.47.1.1 Manter a regulação do veículo automotor, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

5.47.1.2 A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.

5.47.1.3 Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

5.47.1.4 Manter o veículo automotor de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento e demais fatores que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

5.47.1.5 Disponibilizar veículo com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

5.47.2 Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e da Secretaria do Meio Ambiente/SP.

5.47.3 Manter veículo envolvido indiretamente na execução dos serviços (como no apoio e supervisão dos serviços), prioritariamente aqueles classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria e visando à utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa.

5.47.4 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto a aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos resultantes dos processos de manutenção e limpeza do veículo.

5.47.5 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA n.º 416, de 30/09/2009.

5.47.6 Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção do veículo quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

5.47.7 Utilizar veículo movido a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera.

6 Obrigações da Contratante

6.1 Garantir instalações para guarda e estacionamento do veículo envolvido.

6.2 Garantir que a utilização do veículo alocado seja adstrita às atividades da Contratante.



6.3 Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo da Contratante.

6.4 Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem.

6.5 Nomear gestor e fiscal, designando funcionário representante da Administração, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 54.873/14, para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.7 Expedir Ordem de Início de Serviços, com data de início da execução dos mesmos.

6.8 Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato.

6.9 Esclarecer dúvidas em relação aos serviços a serem prestados.

6.10 Fornecer os itinerários e horários previstos de partida e chegada.

6.11 Disponibilizar instalações sanitárias.

7 Termos de Recebimento Provisório e Definitivo

7.1 Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 05 dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

7.2 A Contratante realizará avaliação minuciosa dos serviços executados juntamente com os fiscais intermediários dos serviços, com a finalidade de mensurar os serviços prestados e avaliar a sua qualidade.

7.3 Após tal avaliação, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pelo fiscal, relatando as eventuais pendências verificadas.

7.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.5 O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 15 dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente depois de solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

7.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo



no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

7.7 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo I deste ajuste e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8 Penalidades

8.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 44.279/03, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, sendo que as multas serão aplicadas como segue:

8.1.1 Multa pela recusa da CONTRATADA em assinar o e/ou retirar "Nota de Empenho" e/ou "Ordem para Início dos Serviços" dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura: 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93;

8.1.1.1 Nestas hipóteses, ficará a critério da administração a aplicação concomitante das penas de impedimento temporário do direito de licitar e contratar com a administração por até 05 (cinco) anos e/ou de declaração de inidoneidade.

8.1.2 A Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.2.1 Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

8.1.2.2 Pela inexecução parcial do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

8.1.2.3 Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente da inadimplência da CONTRATADA, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião.

8.1.3 Caberá multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato quando:

DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA
Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia
Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal, ou consequências letais.	Por ocorrência
Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou	Por



materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	ocorrência
---	------------

8.1.4 Caberá multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato quando a Contratada deixar de:

Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	Por dia
Manter a documentação de habilitação atualizada.	Por ocorrência
Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	Por ocorrência
Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	Por ocorrência
Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como, arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.	Por mês
Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da previdência social ou do FGTS.	Por mês
Apresentar quando solicitado documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	Por ocorrência

8.1.5 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato.

8.1.6 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.1.7 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

8.2 O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto no Decreto Municipal 44.279/2003.

9 Rescisão

9.1 Constituem motivo para rescisão deste contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/1993

acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.3 No caso de rescisão contratual serão aplicados os efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

10 Da assinatura do Termo de Contrato

10.1 A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, a dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.

d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da CONTRATADA. No caso da contratada ter domicílio no estado de São Paulo a certidão de regularidade deverá ser a Certidão negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, conforme regras da Resolução Conjunta SF/PGE 02/2013 ou outra norma que vier a substituí-la.

e) Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente do domicílio da CONTRATADA.

f) Ficha de Dados Cadastrais (FDC), que é o comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliários (CCM) no município de São Paulo.

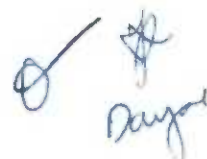
g) Certidão negativa de débito tributário mobiliário, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município de São Paulo. Caso o licitante não esteja inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e que nada deve a esta municipalidade, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada.

h) Documento obtido via internet comprovando a ausência de inscrição do licitante no CADIN Municipal.

i) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

k) Certificado de Apenamento emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP.



- l) Certidão Negativa de Licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- m) Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- n) Certidão Negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- o) Declaração de inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo, de acordo com o **Anexo IV do Edital**.
- p) Declaração de não possuir a participação de servidor(es) da Municipalidade de São Paulo no quadro societário, de acordo com o **Anexo IV** do Edital.

11 Disposições gerais

11.1 A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a documentação prevista no item 12.1 do edital.

11.1.1 A garantia deverá ser apresentada no prazo fixado no item 13.1.1 do Edital, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

11.1.2 A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

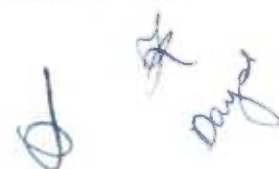
11.2 O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerá à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/02, e demais normas pertinentes, vinculando-se a contratada aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/SME/2022.

11.3 Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

11.3.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.3.2 A função de fiscal do presente Contrato e de suplente será exercida pelos servidores indicados no despacho proferido pelo ordenador da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

11.4 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



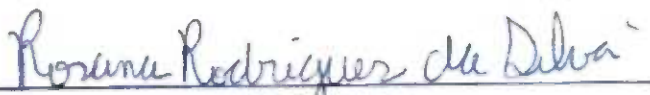
11.5 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, na Lei Municipal nº 13.278/02, no Decreto Municipal nº 44.279/03 e, normas e princípios gerais dos contratos.

12 Foro

12.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 11 de Julho de 2022.



CONTRATANTE

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - BUTANTÃ

Rosana Rodrigues da Silva

RF: 737.148.9/1 – RG: 27.979.392-3

Diretoria Regional de Educação-BT

LUIZ

FERNANDO DE

MORAES:17833

821802

Assinado de forma

digital por LUIZ

FERNANDO DE

MORAES:17833821802

Dados: 2022.07.07

09:31:51 -03'00'

CONTRATANTE

META TRANSPORTES EIRELI EPP

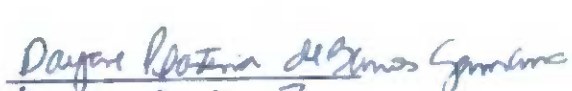
Luiz Fernando de Moraes

RG: 590.871.0 / CPF: 178.338.218-02

TESTEMUNHAS

Nome: 

RG nº 8.355.790-8

Nome: 

RG nº 41.560.279-8